

## **A importância do gestor ambiental nos órgãos públicos municipais.**

Vanessa Aparecida Maldonado Santana  
Cristiane Lionço Zeferino

Resumo: O surgimento e o crescimento de cidades trouxeram consigo inúmeros problemas sociais que afetaram o meio ambiente como a poluição atmosférica; a ocupação urbana desordenada em áreas de preservação permanente, margens de rios e encostas; desperdício de água e energia elétrica; e acúmulo de lixo urbano entre outros. A preocupação em cuidar do meio ambiente surge como um novo paradigma de sustentabilidade, à medida que se deixa de acreditar que os recursos naturais seriam infinitos. Envoltos a esta problemática, a Educação Ambiental tem hoje como principal tarefa promover a conscientização das sociedades em geral para cuidar e conservar o meio em que vivem. O poder público municipal deve adotar práticas sustentáveis a fim de tornar possível administrar com qualidade e respeito todos os direitos dos cidadãos. O Gestor Ambiental deve contribuir para uma gestão dos recursos naturais com afinco e proporcionar um ambiente onde futuras gerações possam ter a possibilidade de conviver harmoniosamente com a natureza. Neste contexto, o presente artigo discute a necessidade da implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nos órgãos públicos municipais e a atuação do Gestor Ambiental.

Palavras-chave: Meio Ambiente, Gestor Ambiental, Sistema de Gestão Ambiental.

## 1 INTRODUÇÃO

Diante do atual contexto em relação à degradação do meio ambiente que durante todo o processo de industrialização mundial foi explorado de forma desordenada, ocasionando efeitos negativos como a poluição e degradação dos solos, ar e água é notória a preocupação com a perda da biodiversidade.

No cenário mundial, Hogan (1992), enfatiza que as novas cidades que surgiram com a Revolução Industrial a partir de 1750, sem qualquer planejamento, provocaram inúmeros problemas ambientais que se tornaram contemporâneos.

O autor cita como exemplos a poluição atmosférica; a ocupação urbana desordenada em áreas de preservação permanente, margens de rios e encostas; assoreamento de rios e lagoas; erosão do solo e desertificação; desperdício de água e energia elétrica; acúmulo de lixo urbano, atômico, industrial e até mesmo espacial; poluição do ar, do solo, da água e dos mananciais; buraco na camada de ozônio; ampliação do efeito estufa e formação de chuva ácida; uso de agrotóxicos na agricultura; perda da biodiversidade e da diversidade genética; proliferação no mundo da fome, desnutrição, violência, armas químicas e biológicas, guerras e criminalidade.

Devido a exemplos de desastres que impactaram excessivamente os recursos naturais, ocorridos no final do século XX e início do século XXI como o acidente nuclear da usina de *Chernobyl*, em 1986, na antiga União Soviética, que espalhou radiação por cerca de 3.000 km; e o desastre ecológico do Golfo do México, em 2010, causado pela ruptura de um poço, derramando entre 35 e 60 mil barris de petróleo por dia devido à perfuração em águas profundas pela *British Petroleum* (BP), a questão ambiental passou a ser uma preocupação de toda a humanidade. (NASCIMENTO, 2008).

No Brasil a degradação ambiental iniciou-se por volta dos anos de 1500, quando a então metrópole Portugal deu início a exploração do pau-brasil, que para muitos autores é considerada a primeira riqueza brasileira que sofreu a ação devastadora do homem (EDUCAÇÃO, 2001). Nos anos seguintes, em torno de 1559, a cultura da cana-de-açúcar e a pecuária deterioraram o solo brasileiro (MONTEIRO, 1981). Outras monoculturas como o cacau, café e borracha, em larga escala, além da extração exacerbada do ouro, contribuíram para o agravamento dos problemas ambientais que estavam apenas no início (BRASIL, 1999).

Milton Santos (1996) enfatizou o papel do Capitalismo Tecnológico e seu impacto no meio natural, destacando que a natureza sofre um processo de instrumentalização, tornando-se um processo social e com isso desnaturalizada. Para o autor, pode-se considerar que os excessos cometidos, a exploração desenfreada dos recursos naturais, acidentes com produtos químicos, chuvas ácidas, aquecimento global e diversos outros fatores apontam para uma preocupação com a questão ambiental nas últimas décadas.

Neste cenário, é precípuo cuidar dos recursos naturais, e o Gestor Ambiental é extremamente importante como mediador neste processo de recuperação, preservação e conservação do meio ambiente.

É função do Gestor Ambiental a intermediação entre poder público municipal e sociedade através de Projetos de Educação Ambiental e ações que visam aprimorar conhecimentos na busca de resultados positivos.

Gestores qualificados devem ser capazes de diagnosticar as dificuldades relacionadas ao meio ambiente, pensar, organizar, planejar e avaliar as melhores estratégias para decidir quais projetos e ações serão o melhor caminho para o triunfo.

O poder público municipal deve adotar práticas ambientais sustentáveis, tornando possível administrar com qualidade e respeito todos os direitos dos cidadãos ao meio ambiente, visto que Leis Ambientais dão sustentação para a qualidade de vida das populações e dos biomas em geral.

A presente pesquisa justifica-se pela reflexão crítica quanto aos cuidados ao meio ambiente, e tem como principal objetivo pesquisar e analisar a importância do gestor ambiental nos órgãos públicos municipais, como as prefeituras e suas secretarias, que devem servir de exemplo para toda sociedade.

## **2 REFERÊNCIAL TEÓRICO**

O presente artigo foi embasado a partir de pesquisa bibliográfica e teve como finalidade buscar e conhecer todas as contribuições científicas que já existem sobre gestão ambiental e a atuação do gestor ambiental nos órgãos públicos municipais (OLIVEIRA, 1997, p.119).

O texto traz uma revisão bibliográfica sobre o histórico da legislação ambiental brasileira e sua importância para a problemática ambiental; a definição de conceitos como meio ambiente, gestão e gerenciamento ambiental; além de retomar considerações sobre a gestão ambiental nos órgãos públicos municipais e fundamentar a importância do gestor ambiental para administrar os recursos naturais dos municípios.

### **2.1 Histórico da Legislação Ambiental Brasileira**

O Brasil possui uma das mais complexas e avançadas Legislação Ambiental do planeta, contudo precisa ser mais divulgada, aplicada e fiscalizada a fim de que sua eficácia seja garantida.

A evolução da legislação ambiental brasileira se desenvolve em três fases ou momentos históricos: a fase de exploração desregrada, a fase fragmentária e a fase holística (BENJAMIN, 2001). Contudo, essas fases não possuem marcos definitivos, de maneira que não é possível relacionar cronologicamente uma fase a outra.

O primeiro marco histórico é descrito desde o descobrimento do Brasil até a década de 1930 aproximadamente, denominada fase desregrada, e que se caracteriza pela não existência de preocupação ambiental (BENJAMIN, 2001).

Neste mesmo período o primeiro Código Criminal de 1830 tipificou como crime o corte ilegal de madeira e a lei nº 601/1850 discriminou a ocupação do solo no que diz respeito a ilícitos como desmatamentos e incêndios criminosos (FARIAS, 2007).

A segunda fase ou fase fragmentada é caracterizada pelo início do controle legal das atividades exploratórias. Esse controle era exordial porquê de um lado era regido pelo utilitarismo (tutelava apenas o recurso natural que tivesse valorização econômica) e do outro pela fragmentação do objeto (negava ao meio ambiente uma identidade própria) (BENJAMIN, 2001).

Neste mesmo período, no ano de 1934, foram sancionados o Código Florestal, que impõe limites ao exercício do direito de propriedade, e o Código de Águas. Eles contêm a base do que viria a constituir, décadas depois, a atual legislação ambiental brasileira.

A partir da década de 1970, principalmente após a realização da Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente em 1972, a legislação brasileira ganhou impulso. A Agenda 21, documento iniciado durante a

Conferência e concluído durante a Rio-92, é o que norteia toda a problemática ambiental no Brasil e impõe a ideia de que o que fazemos hoje sobre e para o Meio Ambiente refletirá nas condições de sobrevivência das gerações futuras (MMA, 2005).

Neste e nos momentos anteriores a legislação brasileira estava quase em compasso com a legislação internacional, o que refletia a falta de conscientização ambiental daquela época (FARIAS, 2007). Somente a partir da década de 1980 a legislação começou a se preocupar com o meio ambiente de uma forma global e integrada (MILARÉ, 2003).

Na fase holística surge o Direito Ambiental propriamente dito, com princípios, objetivos e instrumentos particulares. Nessa fase aflora a ideia de intercomunicação e interdependência entre cada um dos elementos que formam o meio ambiente, permitindo que sejam tratados de forma harmônica e integrada (FARIAS, 2007).

A criação de leis, decretos, normas e resoluções na área ambiental mostram a importância que o meio ambiente obteve desde a Constituição Federal de 1988, quando um capítulo inteiro foi dedicado a discutir este tema.

As leis 6.938 de 1981, que criou a Política Nacional de Meio Ambiente, e a Lei 9.605 de 1998, de Crimes Ambientais, são as norteadoras de uma nova postura em relação ao meio ambiente no Brasil.

Ainda mais importante que a criação e o reconhecimento das leis, a fiscalização deve ser eficiente. Aplicar sanções penais e administrativas afirma a credibilidade nos direitos ambientais.

## **2.2 Meio Ambiente**

A definição de meio ambiente possui uma vasta bibliografia pelo fato de diversos autores apontarem para uma redundância no uso das terminologias meio e ambiente, já que o significado de ambiente englobaria o de meio.

Para Milaré (2003) o meio ambiente pertence a uma categoria de conceitos cujo conteúdo é mais facilmente intuível que definível, em virtude de sua riqueza e complexidade.

No mesmo sentido, o mestre ambientalista Edis Milaré já havia escrito em 2001 que tanto a palavra meio quanto ambiente passam por conotações quer na linguagem científica quer na vulgar, e que nenhum destes vocábulos são unívocos, mas ambos são equívocos.

De uma maneira geral Meio Ambiente é todo espaço ocupado por seres vivos e suas respectivas relações de dependências, modificando ou não determinadas paisagens.

Deste modo, há de se considerar a existência de uma doutrina de significados e expressões relacionadas ao meio ambiente que o definem como: meio ambiente natural ou físico; meio ambiente artificial ou humano; meio ambiente do trabalho e meio ambiente cultural; todos amparados em artigos da Constituição Federal de 1988 (LENZA, 2011).

Para o autor, meio ambiente natural compreende todas as relações possíveis entre solo, água, ar atmosférico, energia, flora, fauna, seres vivos e o ambiente em que vivem. O meio ambiente artificial ou humano constitui naquele elencado entre as relações de espaços urbanos construídos fechados (edificações) e abertos (praças, ruas, parques, etc.). O meio ambiente do trabalho é aquele em que o indivíduo estabelece suas relações de trabalho e também as competências designadas ao SUS (Sistema Único de Saúde) de colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. Já o meio ambiente cultural é a cultura e tradição de um povo, suas raízes e

identidade integradas ao patrimônio artístico, histórico, arqueológico, paisagístico e turístico.

No Brasil o conceito legal encontra-se disposto no art. 3º, I, da Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, onde meio ambiente é definido pelo conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

A Constituição Federal de 1988 representa neste cenário uma evolução no entendimento do que é meio ambiente e sua importância, elevando este conceito à categoria dos bens de proteção pelo ordenamento jurídico. A Constituição foi, portanto, a primeira a tratar em diversos capítulos, implícita e explicitamente, da questão ambiental, apontando diversos recursos para sua proteção e controle, sendo tratada por diversos autores como Constituição Verde (SILVA 2004).

O artigo 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988 garante que todos os cidadãos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que este é um bem de uso comum, e impõe ao poder público e a coletividade a obrigatoriedade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL. Constituição, 1988).

O texto da Constituição trouxe uma nova identidade à legislação acolhedora do meio ambiente ao difundir uma ideia até então ignorada, a convivência harmoniosa do homem com a natureza. Ao contrário do modelo que existia, a Carta Magna considera a relevância que o meio ambiente apresenta à saúde das pessoas e também à preservação da natureza, atribuindo ao Estado responsabilidade pelos danos que possam ocorrer (GARCIA, 2008).

Pignatti (2004) afirma que o meio ambiente tem adquirido nos últimos anos grande importância por causa dos fatores globais, como o efeito estufa, a

poluição atmosférica, o buraco na camada de ozônio e a perda da biodiversidade. Para o autor, problemas ambientais locais tais como a degradação do ar, da água, do solo, do ambiente de trabalho e doméstico, têm impacto significativo na saúde dos seres humanos.

Zelauf (2000) acredita que o meio ambiente é o endereço porvindouro para o qual haverá a maior centralização de demandas entre todas. Para ele não são necessários grandes estudos para concluir que a qualidade da água encontra-se fortemente ameaçada; o clima do planeta irá sofrer diversas transformações no próximo século, e que a biodiversidade tende a se reduzir.

Ainda para Zelauf, situações difíceis de compreender no momento em que a ciência demonstra a cada dia maior capacidade para o desenvolvimento científico com os recursos naturais.

A partir disso é possível observar que grande parte dessas consequências está relacionada à impiedade industrial e a negligência do poder público para com o meio ambiente. Ao tratar questões ambientais em segundo plano a natureza torna-se indefesa, vítima do progresso econômico (BRAGA & GOBETTI, 1997).

### **2.3 Gestão Ambiental e Sistema de Gestão Ambiental**

O homem determinou por um longo período de tempo uma relação de exploração do homem pelo homem e da natureza pelo homem (MENEZES, 1996), construindo assim um ambiente onde a degradação dos recursos naturais é um problema emergencial.

No início da exploração das riquezas brasileiras pela metrópole Portugal, este processo não apresentava grande impacto à natureza, e provavelmente não representava um problema ambiental pela enorme variedade de espécies que aqui havia (VIOLA, 1987). Para o autor, o comportamento predatório do

homem não é recente, mas sim a proporção e extensão dos mecanismos de depredação que vai desde o surgimento das lavouras de monocultura até as armas nucleares.

Os cuidados e a preocupação com o meio ambiente nas últimas décadas estabeleceram um cenário formado por novos profissionais aptos a atuarem na recuperação, preservação e conservação dos recursos naturais evidenciando a necessidade de um gerenciamento. Assim, por ser uma área nova do conhecimento científico, há ainda uma confusão entre os termos Gestão Ambiental e Gerenciamento Ambiental.

Para Antonius (1999), o gerenciamento ambiental pode ser definido como a integração de sistemas e programas organizacionais que permitam: o controle e a redução dos impactos no meio ambiente; o cumprimento de leis e normas ambientais; o desenvolvimento e uso de tecnologias apropriadas para minimizar ou eliminar resíduos industriais; o monitoramento e avaliação dos processos e parâmetros ambientais; a eliminação ou redução dos riscos ao meio ambiente e ao homem; a utilização de tecnologias limpas (*clean technologies*), visando a minimizar os gastos de energia e materiais; a melhoria do relacionamento entre a comunidade e o governo.

A Gestão Ambiental é a administração de atividades econômicas e sociais de forma a utilizar de maneira racional os recursos naturais, renováveis ou não. Ela visa o uso de práticas que garantam a conservação e preservação da biodiversidade, a reciclagem das matérias-primas e a redução do impacto ambiental das atividades humanas sobre os recursos naturais (DONAIRE, 1995).

Assim, Gestão Ambiental é pura e simplesmente o principal instrumento para se obter um desenvolvimento sustentável (DIAS 2009), enquanto, o gerenciamento ambiental pode ser definido como a integração de sistemas e programas organizacionais (ANTONIUS, 1999).

Meyer (2000) apresenta a gestão ambiental como um objeto para manter o meio ambiente saudável utilizando um plano de ação com prioridades perfeitamente definidas, instrumentos de monitoramentos, subsídios, treinamentos e conscientização, além de apresentar uma base de atuação de diagnósticos (cenários) ambientais.

Nesse sentido Macedo (1994), subdivide a gestão ambiental em quatro níveis: gestão de processos, gestão de resultados, gestão de sustentabilidade (ambiental) e gestão do plano ambiental. Para o autor, a gestão de processos envolve a avaliação de todas as atividades, manejo, materiais, recursos humanos, logísticos, tecnológicos e serviços de terceiros. A gestão de resultados abrange a avaliação da qualidade ambiental. Já a gestão de sustentabilidade (ambiental) é entendida como a avaliação da capacidade de resposta do ambiente aos resultados dos processos produtivos que nele são realizados e que o afetam. Por fim, a gestão do plano ambiental envolve a avaliação sistemática e permanente de todos os elementos constituintes do Plano de Gestão Ambiental elaborado e implementado.

Estes instrumentos de gestão ambiental, citados por Macedo (1994) devem melhorar a qualidade ambiental e o poder decisório, devendo ser aplicados em todas as fases do empreendimento.

A Resolução Conama nº 306/2002 define Gestão Ambiental como a condução, direção e controle do uso dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, por intermédio da implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA).

Para o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) 2006, a gestão ambiental envolve um conjunto de políticas, programas e práticas que levam em consideração a saúde e a segurança das pessoas e a proteção do meio ambiente. Pode ser realizada através da eliminação ou minimização dos danos ambientais.

Neste contexto de gestão e gerenciamento o Sistema de Gestão Ambiental indica a forma pela qual uma organização se interessa, interna e externamente, para a conquista da qualidade ambiental desejada. O sistema inclui uma série de tarefas que devem ser bem administradas como: formular estratégias de administração do meio ambiente, assegurar que a empresa esteja em conformidade com as leis ambientais, implementar programa de prevenção à poluição, gerir instrumentos de correção de danos ao meio ambiente, adequar os produtos às especificações ecológicas, e monitorar o programa ambiental da empresa (KRAEMER, 2003).

Adotar um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é importante porque associa ao órgão público a imagem de preservação ambiental, diminuindo custos para a implementação de projetos, evitando desperdícios e reutilizando materiais. Um sistema de coleta seletiva, por exemplo, associado à criação de uma cooperativa para reciclagem de resíduos sólidos, pode ser uma das metas traçadas neste modelo de gestão, visando diminuir ao máximo os impactos ocasionados ao meio ambiente.

Existem também objetivos específicos no que diz respeito à gestão ambiental e que são definidos pela norma brasileira – NBR ISO 14.000 (*International Organization for Standardization*). Os certificados de qualidade em gestão ambiental atestam a responsabilidade da organização no desenvolvimento de suas atividades. As normas tem o intuito de padronização dos processos de empresas que utilizam recursos naturais, ou geram danos ambientais.

Deste modo, há passos fundamentais e necessários para a excelência ambiental segundo Elkington & Burke (CAGNIN, 2000 apud DONAIRE, 1999, p. 50-51), como: o desenvolvimento e a publicação de uma política ambiental; metas traçadas e avaliação dos ganhos; responsabilidades ambientais administrativas definidas claramente; divulgação interna e externamente da

política ambiental adotada; busca de recursos; treinamento de recursos humanos; acompanhamento da situação ambiental da empresa com auditorias e relatórios; acompanhamento da evolução da discussão ambiental; contribuição para programas e investimentos ambientais da comunidade, e conciliação entre todos os envolvidos: empresa, consumidores, comunidade, acionistas, e etc.

Silva Filho (2000) elenca que a análise de como gerenciar questões ambientais necessita da abordagem de conflito e poder para apontar aspectos relevantes para a organização da gestão ambiental.

Neste cenário, a Educação Ambiental, expressão que foi utilizada pela primeira vez em 1965, na Conferência de Educação da Universidade *Keele*, na Grã-Bretanha; que é todo processo de aprendizagem, devendo ser permanente, visa o incentivo do uso consciente dos recursos ambientais a fim de evitar desperdícios e escassez dos mesmos, sendo uma forte aliada da Gestão Ambiental. Mudar o pensamento, sair do paradigma econômico para o ambiental, buscar um presente e um futuro mais promissor, e atuar em um paradigma de sustentabilidade do planeta terra (ROHDE, 1996) são interfaces desta ciência.

No Brasil a Educação Ambiental é definida pela Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, como o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº6938 de 1981) é o modelo de gestão ambiental adotado pelo país. É nele que está instituído o SISNAMA (Sistema Nacional Meio Ambiente) com todos os seus órgãos e responsabilidades. O IBAMA (2006) salienta que o SISNAMA atua na proteção

do meio ambiente através de formulação de políticas públicas ambientais; articulação entre as instituições integrantes do sistema federal, estadual e municipal; execução dessas políticas pelos órgãos ambientais.

Assim, o objetivo maior de uma gestão ambiental de qualidade deve ser a busca constante de melhorias da qualidade ambiental dos serviços, produtos e ambiente de trabalho, tanto nas organizações públicas quanto nas privadas (REIS, 1995). Adotar uma política de gestão ambiental diminui custos, proporciona lucros e promove a conscientização.

#### **2.4 Histórico da Gestão Ambiental**

Foi em meados da década de 1960 que surgiram os primeiros indícios de problemas ambientais alertando o desprovisionamento de matérias primas num futuro propínquo (DIAS 2009).

Na mesma década, precisamente em 1968, o Clube de Roma (composto por chefes de estados, humanistas, cientistas e repórteres) publicou após uma reunião, o documento Limites do Crescimento, enfatizando um possível holocausto global decorrente da tecnologia que fora empregada durante a Guerra Fria (DIAS 2009).

No ano 1972 durante a I Conferência Mundial sobre Meio Ambiente em Estocolmo, Suécia, foi assinado o Tratado de Estocolmo, que prevê o banimento de doze poluentes tóxicos considerados os mais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública. O documento estabelecia diretrizes que deveriam ser seguidas no sentido de amenizar o impacto provocado pela industrialização no ambiente natural (DIAS, 2009).

No mesmo ano foi ministrado na Universidade da Califórnia em Santa Bárbara, pelo historiador cultural Roderick Nash, o primeiro curso de grande repercussão titulado História ambiental (PÁDUA, 2010). No mesmo período a

ONU desenvolveu o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), também conhecido como UNEP (*United Nations Environmental Programme*), que era responsável por transformar ações internacionais e nacionais de proteção do meio ambiente em contexto de desenvolvimento sustentável, assim encorajando parcerias no cuidado do meio ambiente (PÁDUA, 2010).

No ano de 1987 surgiu o Protocolo de Montreal que tem como objetivo promover a redução da produção de gases CFC's, halons e brometo de mitilo, que são responsáveis pelo estreitamento da Camada de Ozônio.

Em 1992 foi realizada no Brasil a Conferência Mundial para o Desenvolvimento e o Meio Ambiente (II UNCED). A conferência é popularmente conhecida como RIO 92 e seus objetivos foram: Convenções sobre o Clima e a sobre a Biodiversidade e a Declaração sobre Florestas. Na mesma conferência foram aprovados projetos como: Declaração do Rio (Declaração de Meio Ambiente e Desenvolvimento) e a Agenda 21 (Plano de Ação para realização do desenvolvimento sustentável no século XXI) (DIAS, 2009).

Em dezembro de 1992 a Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (CDS) foi criada para assegurar o prosseguimento dos trabalhos da UNCED. Já em 1995 surgiu a Primeira Conferência das Partes, a COP I, onde importantes tratados foram assinados.

O Tratado de Quioto (1997) foi assinado com o objetivo de fazer com que, entre 2008 e 2012 determinados países reduzissem os níveis de emissão de dióxido de carbono, e ainda os níveis de metano dentre outros gases. Contudo, houve controvérsias, uma vez que o protocolo dizia que países em desenvolvimento não precisavam reduzir a emissão gasosa, assim em 2001 os Estados Unidos declarou-se opositor ao acordo alegando danos a economia do

país. O tratado entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005 após a ratificação de 55 nações.

No mesmo ano foi realizada uma sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas para revisar os progressos e implementações dos compromissos de cinco anos da Cúpula da Terra (Rio +5). Seguida pela revisão dos dez anos, no ano de 2002 pela Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +10).

Em 2002 ocorreu a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+10, em Johannesburg, na África do Sul que discutiu os resultados e a implantação do Rio 92.

No Brasil, os primeiros antecedentes ambientalistas datam de 1958, época em que foi criada a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, com perfil conservacionista. Dias (2009) apresenta duas fases: a primeira (1971-1985), fase conceituada como bissetorialista e pela definição da problemática como simplesmente proteção ambiental e a segunda (1988-1991), fase recente do ambientalismo caracterizada pelo multissetorialismo e pela redefinição da problemática como desenvolvimento sustentável.

A política ambiental no Brasil começa a se estruturar de fato nas décadas de 30 e 40, com o surgimento das primeiras leis de proteção ambiental no país, como o Código Florestal (1934), o Código de Caça (1935) e Pesca e o Código de Águas (1935), além da própria Constituição Federal de 1937.

Na década de 60, é aprovado o Novo Código Florestal 21 e é elaborada a lei 22 de proteção à fauna. Nas décadas seguintes, foram instituídas diversas normas sobre as diferentes temáticas ambientais. Essas normas têm traçado as diretrizes e os objetivos de atuação do Poder Público, das empresas e da sociedade civil, direcionando as ações de gestão ambiental.

Segundo Magrini (2001), durante essas décadas a política e gestão ambiental no Brasil foram marcadas por fortes conflitos entre interesses públicos e privados.

### **2.5 Gestão Ambiental no Setor Público Municipal**

A gestão ambiental é extremamente importante para a administração pública quando bem aplicada, pois define qualidade de vida para as sociedades, promovendo a conscientização da conservação e preservação dos recursos naturais. A relação entre meio ambiente, desenvolvimento e qualidade de vida indicam que a gestão ambiental é essencial para a contínua melhoria das condições de vida de cidadãos e cidadãs (IBAMA, 2006).

Para Barata, Kligerman e Gomez (2007) as empresas e instituições públicas que visam o bem estar da sociedade devem adotar um sistema de gestão ambiental que seja eficiente e proporcione a preservação e/ou conservação do meio ambiente e da saúde de toda a população. A melhor utilização dos recursos públicos deve estar fundamentada na racionalidade das decisões, na análise de custos e benefícios, e das medidas a serem implementadas. Para os autores, ainda que comprovada a necessidade de gerir com responsabilidade o meio ambiente, são poucas as instituições públicas que assumiram tal compromisso de qualidade.

As prefeituras e suas secretarias devem estabelecer com a sociedade relações de conscientização de uso adequado dos recursos naturais; e a Resolução de nº 237/97 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) estabelece que estas devem verificar se as atividades ou empreendimentos localizados em seu município causam danos ao meio ambiente e definir estudos ambientais para autorizar os licenciamentos ambientais (CONAMA, 1997).

A gestão ambiental pública exige administrar conflitos, porque muitas vezes os problemas ambientais estão intrinsecamente relacionados a problemas sociais, econômicos e políticos, como recursos naturais escassos, ações públicas contra empreendimentos que promovam riscos a água, solo e ar, entre outros (IBAMA, 2006). Assim, o poder público precisa conhecer as problemáticas de cada região onde atua para pontuar o que é relevante em seu planejamento ambiental e adotar práticas ambientais sustentáveis, tornando possível administrar com qualidade e respeito a todos os direitos dos cidadãos.

Hoje a sociedade tem preocupações ecológicas, de segurança, de proteção e defesa do consumidor, de defesa dos grupos minoritários, de qualidade dos produtos, isso tem pressionado as organizações em seus procedimentos administrativos e operacionais (DONAIRE, 1999).

A ISO14001-2004 (*International Organization for Standardization*) editada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) é o componente mais importante da série ISO-14000, e propõe um modelo de SGA sustentável e responsável pelo cumprimento das leis ambientais. Para que uma empresa ou órgão público consiga este certificado deve comprometer-se em gerenciar toda sua produção evitando ao máximo prejuízos ao meio ambiente. Neste sentido, além de minimizar custos evitando desperdícios, esta garante a confiabilidade na marca de seu produto.

De acordo com Bansal e Hunter (2003, apud CASTRO, 2006) há seis descrições para um SGA entrar nos padrões da ISSO 14001: estabelecimento de uma política ambiental; Identificação das atividades, produtos e serviços da empresa, que interajam com o meio ambiente; Identificação das leis existentes; estabelecimento das prioridades da empresa e definição de objetivos e metas de redução dos impactos ambientais; adaptação da estrutura da empresa para alcançar seus objetivos, que contemple a definição

de responsabilidades, a realização de treinamentos, a comunicação e documentação; e checagem e ajuste do sistema de gestão ambiental, se for o caso.

O município é o espaço onde as coisas acontecem e nele se podem sentir os impactos dos problemas, mas também das soluções para a qualidade de vida (IBAMA, 2006). Para Filho (2001), o município ao assumir esse papel importante de gestor ambiental tem uma série de benefícios como: mais proximidade com os problemas, e melhor acessibilidade dos usuários dos serviços públicos; maior possibilidade de adaptação política e programas para as peculiaridades locais; melhor utilização dos recursos e mais eficiência na implementação de políticas; favorecimento da participação da população em processos decisórios e melhores condições para negociação de conflitos.

O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) 2006, afirma que no espaço do município se torna mais fácil garantir a participação da população nas decisões, colocando em prática o princípio de que as pessoas devem compartilhar com o Estado a responsabilidade pela conservação do meio ambiente, garantindo transparência nas ações por meio do controle social.

No setor público de um município SRINIVAS (2005) enfatiza que a implementação de um SGA pode trazer benefícios: economia de recurso; diminuição de custos; comprometimento do *staff*; melhoria do moral e assim a certificação da ISSO 14001-2004 pode servir de modelo para outras cidades.

Nascimento (2008) define o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) como um conjunto de procedimentos para gerir ou administrar uma organização, de forma a obter o melhor relacionamento com o meio ambiente.

North (CAGNIN, 2000 apud DONAIRE, 1999, p.59) cita alguns benefícios da gestão ambiental: redução do consumo de água, energia e outros insumos; reciclagem; venda e aproveitamento de resíduos, diminuição de efluentes;

redução de multas e penalidades por poluição; crescimento de receita; aumento da contribuição marginal de produtos verdes, que podem ser vendidos a preços mais altos; aumento da participação no mercado, devido à inovação dos produtos e à menor concorrência; linhas de novos produtos para novos mercados; e aumento da demanda de produtos que contribuam para a diminuição da poluição.

Ainda para o autor, os benefícios estratégicos seriam a melhoria da imagem institucional, renovação da carteira de produtos, aumento da produtividade, alto comprometimento do pessoal, melhoria nas relações de trabalho, melhoria das relações com os órgãos governamentais, comunidade e grupos ambientalistas, acesso assegurado ao mercado externo e melhor adequação aos padrões ambientais.

### **3 ATUAÇÃO DO GESTOR AMBIENTAL NOS ÓRGÃO PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Em uma sociedade com inúmeros problemas ambientais como a poluição atmosférica; a ocupação urbana desordenada em áreas de preservação permanente; margens de rios e encostas; desperdício de água e energia elétrica; e acúmulo de lixo urbano entre outros, a gestão do meio ambiente às vezes é deixada em segundo plano. Para MAIMOM (1996) cuidar do meio ambiente está relacionado ao quanto os indivíduos sentem-se incomodados com os problemas ambientais e o quanto estão dispostos a abrir mão de recursos para a melhoria de seu ambiente.

Fuks (2012) afirma que nas últimas décadas surgiram oportunidades promissoras para a carreira de gestores ambientais. A nova profissão deveria estar presente em todos os órgãos públicos e privados, mas Viederman (1994

apud FUKS 2012, p.105) salienta que o número de instituições que ensinam Economia Ecológica com qualidade ainda é insuficiente.

A capacitação dos recursos humanos que atuarão na gestão ambiental é a etapa mais importante na implantação de um SGA (Sistema de Gestão Ambiental) em um município (IBAMA, 2006). Para capacitar é preciso esclarecer como se estrutura a política ambiental brasileira; mostrar o papel desempenhado pelo município nessa política e facilitar a criação dos órgãos que compõem o sistema municipal de meio ambiente (IBAMA, 2006).

Para Rosseto; Orth e Rosseto (2006, apud BARBOSA e KRAVETZ, 2013) a inexistência de planejamento urbano nas cidades não se deve apenas ao despreparo técnico, deve-se muitas vezes ao desconhecimento dos que decidem as implicações técnicas dos projetos, tornando o processo ineficiente.

Discutir a Educação Ambiental nos municípios torna-se uma ferramenta importante na busca de mudanças de atitudes em relação ao meio ambiente. Para Boulding (1993, apud FUKS, 2012) esta mentalidade está associada a um período de transição de pensamento, onde deixamos de acreditar que os recursos naturais são infinitos e que vivemos em um sistema fechado de interpelação.

A Formação de novos Gestores Ambientais tem sido amplamente discutida em estudos acadêmicos que apontam as dificuldades enfrentadas por estes profissionais desde sua formação até sua gestão.

O novo paradigma de sustentabilidade ainda atua em contraste com a visão de muitas empresas privadas e órgãos públicos onde o gestor ambiental deve levar em conta recursos e interesses financeiros que lhe são dispostos para tomar decisões.

Para Urbini (2012), membro da ANAGEA (Associação Nacional de Gestores Ambientais), a lei 10.410 de 2002, que cria e disciplina a carreira de especialista em meio ambiente no âmbito da administração pública federal,

prevê a presença do gestor ambiental, com todas as atribuições e, bastando a comprovação do diploma de curso superior na área para, depois de processo seletivo, ingressar na carreira e, o mais importante, sem a necessidade de registro em conselho de classe para o ingresso. Urbini afirma ainda o fato que existe toda a sustentação baseada em leis, mas para que a eficácia seja garantida, em alguns casos, é preciso fazer todo um processo via judicial para assegurar a garantia dos direitos.

Em essência, é neste contexto de indeterminações que atua o Gestor Ambiental. Ele é o responsável pela intermediação entre poder público e sociedade através de Projetos de Educação Ambiental e ações que visam aprimorar conhecimentos na busca de resultados positivos. Gestores qualificados devem ser capazes de pensar, organizar, planejar e avaliar as melhores estratégias para decidir quais projetos e ações serão o melhor caminho para o êxito.

Avaliar o impacto ambiental elaborando o EIA/RIMA (Estudo de Impactos Ambientais/Relatório de Impacto Ambiental), conhecer com excelência e acompanhar as mudanças nas leis ambientais, garantido a conformidade legal dos órgãos públicos, são atributos do Gestor; assim como promover a Educação Ambiental nos departamentos dos órgãos públicos, principalmente nas escolas e cuidar dos licenciamentos ambientais.

Infelizmente a teoria da sustentabilidade é muito utópica e funcionaria se o gestor ambiental pudesse colocá-la em prática sem levar em conta interesses de empresas e corporações lucrativas. Até mesmo o profissional que atua na área pública está sujeito à aprovação de recursos e licitações das quais ele não tem poder algum. Argumentar que contribuir para a Educação Ambiental e seus projetos é um investimento e não apenas gastos, demanda cautela, que nem sempre traz o esclarecimento.

Neste cenário envolto a tantas problemáticas, exigir políticas públicas ambientais de qualidade requer um modelo de justiça ambiental que nunca caracterizou a história de nosso país. Uma pequena parcela da população que vive além das dificuldades econômicas e financeiras, concentrando a posse da maior parte das terras do território nacional e sobrevivendo às custas de um capitalismo selvagem é incapaz de agir em prol da maioria e do meio ambiente; construindo assim uma relação de extrema dificuldade para os novos gestores ambientais.

#### **4 CONCLUSÕES**

A necessidade de cuidar do meio ambiente, através de Projetos de Educação Ambiental e ações que visam aprimorar conhecimentos na busca de resultados positivos exige que os órgãos públicos municipais sejam ativos na Gestão Ambiental implantando projetos para conservação e recuperação do ambiente, com o auxílio do Gestor Ambiental.

A Gestão Ambiental é um processo evolutivo e deve ser estruturado de maneira a cumprir a legislação vigente a fim de oferecer benefícios e qualidade de vida para a comunidade onde está inserida.

O Gestor Ambiental tem um papel fundamental neste processo devendo ser capaz de gerir com responsabilidade os recursos naturais e toda a política ambiental do órgão público municipal onde atua.

Este profissional, que deve ser um notável conhecedor da legislação ambiental, deverá auxiliar as prefeituras e suas secretarias no direcionamento de estratégias e investimentos na área de proteção ambiental. Conhecer a legislação ambiental norteia todas as suas estratégias e garante a eficácia na busca de resultados positivos na recuperação e proteção do meio ambiente.

A Educação Ambiental é uma das principais tarefas da rotina do Gestor, que através de projetos implementados nos órgãos públicos municipais buscará a conscientização da população para um desenvolvimento sustentável.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTONIUS, Pearl Arthur Jules. **A exploração dos recursos naturais face à sustentabilidade e gestão ambiental: uma reflexão teórico-conceitual**. Belém – PA: NAEA, 1999.
- BARATA, Martha M. de Lima; KLIGERMAN, Debora C. GOMEZ, Carlos M. **A gestão ambiental no setor público: uma questão de relevância social e econômica**. Ciência e Saúde Coletiva. Janeiro-março de 2007. vol. 12. n1. Rio de Janeiro –RJ.p165-170.
- BARBOSA, Manuela Santos e KRAVETZ, Márcia Cristiane. **Gestão Ambiental na Administração Pública**. Caderno Meio Ambiente e Sustentabilidade | vol.3 n. 2 | jun/dez. 2013
- BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. **A natureza no direito brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso**. Caderno jurídico, Escola Superior do Ministério Público, nº. 2, julho de 2001.
- BRASIL, Código Civil. **Lei N° 6.398**, de 31 de agosto de 1981.
- BRASIL, Código Civil. **Lei N° 9.795, de 27 de Abril de 1999**.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de saúde ambiental para o setor saúde**. Brasília: Secretaria de Políticas de Saúde, 1999.
- CAGNIN, Cristiano Hugo. **Fatores relevantes na implementação de um sistema de gestão ambiental com base na Norma ISO 14001**. 2000. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.
- CASTRO, Joaquim Camilo de. **A influência dos sistemas de gestão ambiental baseados na ISO 14001 no valor de mercado das empresas brasileiras com ações negociadas na Bovespa**. 2006. Monografia – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciências da Computação e Informações, UnB, Brasília, 2006.
- CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente, lei nº 6938/1981 **“Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”** Data da legislação: 31/08/1981 - Publicação DOU, de 02/09/1981.
- CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente, **Resolução nº 306, de 05 de julho de 2002**, publicada no DOU em 17 de julho de 2002.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução n.º 237, de 19 de dezembro de 1997**, publicada no DOU em 22 de dezembro de 1997.

DIAS, R. **Marketing Ambiental: ética, responsabilidade social e competitividade nos negócios**, 1 ed. São Paulo, Atlas, 2009.

DONAIRE, D. **Gestão ambiental na empresa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DONAIRE, D. **Gestão Ambiental na Empresa**. São Paulo: Atlas, 1995.

EDUCAÇÃO ambiental. **Curso básico a distância: questões ambientais: conceitos, história, problemas e alternativas**. Coordenação-Geral: Ana Lucia Tostes de Aquino Leite e Naná Mininni-Medina. Brasília: MMA, 2001. 5v. 2ª Ed. Amp.

FARIAS, Talden Queiroz. Evolução histórica da legislação ambiental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 39, mar 2007. (Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3845](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3845)>. Acesso em out 2015.).

FILHO, Jorge Gabriel Moisés. **Gestão Ambiental Pública**. (Disponível em: [www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task](http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task). Acesso em 28 de julho de 2015.).

FUKS, Maurício. **Reflexões sobre o paradigma da economia ecológica para a gestão ambiental**. Estudos Avançados, v. 26, n. 74, p. 105 – 119, 2012.

GARCIA, Wander. **Direito Ambiental**. São Paulo: Editora Premier, 2008.

GOBBETI, L. e BRAGA, B. **Análise Multiobjetivo**. In: Técnicas quantitativas para o gerenciamento de recursos hídricos. (Rubens La Laina Porto, org.), ABRH, Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1997, p.(361-418).

HOGAN, D. J. **Migração, ambiente e saúde nas cidades brasileiras**. In: Dilemas sócio ambientais e desenvolvimento sustentável. HOGAN, D. J. & VIEIRA, P. F. (orgs.). Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Cadernos de formação**. Volume 1: Política Nacional de Meio Ambiente. Volume 2: Como estruturar o sistema municipal de meio ambiente. Volume 3: Planejando a intervenção ambiental no município. Volume 4: Instrumentos da gestão ambiental municipal. Volume 5: Recursos para a gestão ambiental municipal./ Ministério do Meio Ambiente, MMA. Brasília, 2006

KRAEMER, M. E. P. **Contabilidade ambiental como sistema de informações**. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília, DF; 2003: ano 31, n.133, p.69-83. (Disponível na

Internet:<<http://www.gestaoambiental.com.br/articles.php?id=49>>. Acesso em 28 de outubro de 2015.)

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 15ª Edição – São Paulo: Saraiva, 2011.

MACEDO, Ricardo Kohn de. **Gestão ambiental: os instrumentos básicos para a gestão ambiental de territórios e de unidades produtivas**. ABES: AIDIS. Rio de Janeiro. RJ. 1994.

MAGRINI, A. **Política e gestão ambiental: conceitos e instrumentos**. In: **Gestão Ambiental de Bacias Hidrográficas**, por Alessandra Magrini e Marco Aurélio dos Santos. Rio de Janeiro: Instituto Virtual Internacional de Mudanças Globais - IVIG, 2001.

MAIMON, Dalia. **Passaporte verde: gerência ambiental e competitividade**. Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 1996.

MENEZES, C. L. **Desenvolvimento urbano e meio ambiente: a experiência de Curitiba**. Campinas: Papyrus, 1996.

MEYER, M. M. **Gestão ambiental no setor mineral: um estudo de caso**. 2000. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. \_\_\_\_\_.

Direito do ambiente. 3. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Diretrizes da Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica**. Secretaria de Formulação de Políticas e Normas Ambientais. DF. 2005.

MONTEIRO, C. A. F. **A questão ambiental no Brasil: 1960-1980**. São Paulo, Universidade de São Paulo: Instituto de Geografia, 1981.

NASCIMENTO, Luiz Felipe. **Gestão ambiental e Sustentabilidade**, Sistema Universidade Aberta do Brasil, 2008.

OLIVEIRA, Silvio Luiz. **Tratado de Metodologia Científica**: Projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo. Pioneira, 1997.

PADUA, A. **Vozes da rua e mudanças epistemológicas**, Estudos avançados 24 (68), 2010.

PIGNATTI, M. G. **Saúde e Ambiente: As doenças emergentes no Brasil**. Rev. Ambiente & Sociedade – vol. VII nº. 1 jan. /jun. 2004. *Press*, 1993. p.297-309.

REIS, M. J.L. – **ISO 14000 Gerenciamento ambiental: um novo desafio para a sua competitividade** – Rio de Janeiro: Qualitymark Ed.: 1995. (Disponível em <<http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=gestao/index.html&conteudo=gestao/sistema.html>> Acesso em 28 de outubro de 2015.)

ROHDE, M. **Epistemologia ambiental: uma abordagem filosófica-científica sobre a efetuação humana alopoiética**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. 1996. São Paulo. Hucitel. Secretaria de Formulação de Políticas e Normas Ambientais. DF. 2005.

SILVA FILHO, José Alencar. **Gestão Ambiental Municipal: O caso da Prefeitura Municipal de Porto Alegre**. UFRGS, Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SRINIVAS H. **Cities, EMS and everything. Putting up a green front**. Disponível em: <<http://www.gdrc.org/uem/observatory/seoul-iso14001.PDF>>. Acesso em: 06 de out. de 2015.

URBINI, L. **Reconhecimento, regulamentação e inserção profissional do Gestor Ambiental**. (Disponível em: <<http://brenoadvogado.blogspot.com.br/2012/08/reconhecimento-regulamentacao-e.html>> Acessado em 04 de nov. de 2015.).

VIOLA, E. **O movimento ecológico no Brasil: do ambientalismo a ecopolítica**. In: Ecologia e política no Brasil. PADUA, J.A. (org). Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.



